

Lei 607/65 "Lei nº 459/63"

A Câmara Municipal do Município de Cruzada da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 459/63, e, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: A Taxa mínima para funcionamento de Luz Elétrica, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) com direito ao consumo de 70 (setenta) oxlas,

Art. 2º: O exano do consumo, além da taxa mínima será cobrada pela Tabela abaixo:

De 71 a 100 oxlas	R\$ 1,10	por oxla
" 101 a 200 "	" 0,90	" "
" 201 a 300 "	" 0,80	" "
" 301 a 500 "	" 0,70	" "
" 501 a 1.000 "	" 0,60	" "
" 1.001 acima	0,50	" "

Art. 3º: A Energia consumida por aparelhos obedecerá a tabela abaixo:

Rádios	R\$ 45,00
Uens elétricos	" 120,00
Elétrico	" 300,00
Geladeira	" 150,00
Conradena	" 562,50
Sorgitina	" 450,00
Bombas-elétricas	" 250,00
Toca-discos	" 250,00

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cruzada da Barra, em 10 de Abril de 1963.

[Assinatura]
Presidente da Câmara